



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**TERMO DE PARCERIA 003/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BUERAREMA, ATRAVÉS DO GABINETE
DO PREFEITO E A LIGA
BUERAREMENSE DE FUTEBOL.**

MUNICÍPIO DE BUERAREMA, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na Avenida Góes Calmon, nº 591, centro, Buerarema, Estado da Bahia, neste ato representado por seu titular, Senhor Prefeito **GERIVALDO SOUZA FREITAS**, brasileiro, solteiro, RG nº 163980926 – SSP-BA, CPF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado na Rua Teodoro Dias, nº 61-A, centro, Buerarema-Ba e a **LIGA BUERAREMENSE DE FUTEBOL**, doravante denominada **LIGA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 14.257.612/0001-79, qualificada como Sociedade Civil, neste ato representado na forma de seu estatuto por **JOILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF: 275.022.458-63, RG nº 34.899.279-8 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista nº 441, Centro, Buerarema-Ba, CEP: 45615-000. Com fundamento no que dispõem a Lei nº 735 de 25 de setembro de 2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objetivo a realização dos **JOGOS ESTUDANTIS 2025**, que ocorrerá por meio do estabelecimento de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, consta do Plano de Trabalho proposto pela **LIGA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - DA LIGA

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, reservados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os principais da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- e) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e
- f) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária de titularidade da **LIGA**, vide documentação comprobatória.

II - DO PODER PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros à **LIGA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;



- d) Criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **LIGA** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- e) Prestar o apoio necessário à **LIGA** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão;
- f) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de até **R\$ 31.901,60 (Trinta e dois mil dois reais e quarenta centavos)** a ser repassado à **LIGA**, devendo a mesma prestar contas em até 30 (trinta) dias após o término de vigência do presente termo, prorrogáveis por idêntico período.

II – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

III – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **LIGA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

IV – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **LIGA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

V – Na hipótese de formalização do Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento desse **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

VII – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente:

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.122.0007.2045.0000

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Subvenções Sociais 3.3.50.43.00

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada, e
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **LIGA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até **30 (trinta) dias** após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal), prorrogáveis por idêntico período e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula primeira – A **LIGA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **LIGA** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **LIGA** indicado na Cláusula Terceira;

III – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.





Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da LIGA por, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **LIGA**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **LIGA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 10 (dez) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por **30 (trinta) dias** a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **LIGA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolso a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **LIGA**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **LIGA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada da Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra que julgar cabível.





PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até **30 (trinta) dias** após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **LIGA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buerarema para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e accordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Buerarema - Ba, 04 de agosto de 2025.



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

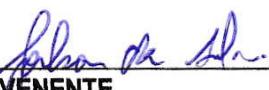


Avenida Góes Calmon,591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO


GERIVALDO SOUZA FREITAS
PREFEITO - CONVENIADO


CONVENENTE

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

RG: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

RG: _____



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



LIGABUERAREMENSEDEFUTEBOL
FUNDADA EM 04 DE OUTUBRO DE 1976

VI JOGOS ESTUDANTIS 2025

PLANO DE TRABALHO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

* Título do Projeto—JOGOS ESTUDANTIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

* Identificação do Objeto—Atividades Esportivas

* Justificativa da Proposição – A celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Buerarema e a Liga Bueraremense de Futebol, dar-se-á pela necessidade de organização e promoção das atividades esportivas no município. Nesse contexto e tendo como base o calendário esportivo local para 2025, destacamos JOGOS ESTUDANTIS , evento que trará ao município, benefícios econômicos, inclusão e benefícios sociais, incentivo à cultura e desporto.

Valores como socialização, responsabilidade, cooperação, respeito, liderança, personalidade, persistência e vida saudável podem ser alcançados por meio das práticas esportivas, fazendo do esporte um importante elemento humanizador para a preparação de jovens e crianças na vida em sociedade.

* Objeto Principal – Realização do JOGOS ESTUDANTIS – Programa para desenvolvimento do desporto amador na modalidade Futebol (masculino e feminino), contribuindo para a formação de atletas dessa modalidade através da valorização e do incentivo à participação em competições locais, regionais, nacionais e internacionais na forma de ajuda de custo para manutenção dos atletas nos seus treinamentos, custeando despesas com transporte, alimentação, arbitragem, compra de uniformes e equipamentos vinculados à modalidade esportiva.

2 –PERÍODO DE EXECUÇÃO

De 04 de agosto a 30 de agosto de 2025.

Rua Antônio Batista, 441 – Centro – Buerarema – Bahia – Tel.: (73) 98836-7420.

E-

mail: bogoiodeireito@hotmail.com CNPJ:



LIGABUERAREMENSEDEFUTEBOL
FUNDADA EM 04 DE OUTUBRO DE 1976

3 – RELAÇÃO DAS DESPESAS

QUANTIDADE	HISTÓRICO	TOTAL
01 Bola	Com guizo para deficiente visual	R\$ 379,00
03	Bolas de futsal	R\$360,00
02	Bolas para iniciação nº10	R\$60,00
02	Rede personalizada para futsal	R\$ 1.900,00
09	Jogos de uniforme completo com 16 unidades cada	R\$11.505,60
04	Oficiais de arbitragem de futsal	R\$3.600,00
210	Medalhas 70 ouro 70 prata 70 bronze	R\$1.680,00
24	Troféus 8 campeão 8 ViceCampeão 8 Terceiro	R\$4.080,00
06	03 torfêu goleiro 03 artilheiro	R\$390,00
162	Camisas com a logo marca dos jogos	R\$6.787,80
03	Bateria de fogos	R\$750,00
10	Caixas de pistolão-12tiros	R\$410,00
	TOTAL	R\$31.901,60

4 – VIGÊNCIA

O prazo da vigência será de 90 dias, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante celebração de termo aditivo sem, contudo, modificar o seu objeto.

INÍCIO – 04/08/2025

TÉRMINO – 30/08/2025

Rua Antônio Batista, 441 – Centro – Buerarema – Bahia – Tel.: (73) 98836-7420.

E-

mail: bogoiodeireito@hotmail.com CNPJ:



LIGABUERAREMENSEDEFUTEBOL
FUNDADA EM 04 DE OUTUBRO DE 1976

5 – ASSINATURA

De acordo:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Buerarema para os efeitos e sob as penas de lei que, inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Buerarema/BA, 04 de AGOSTO de 2025.



Joilson da Silva

Presidente



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: TERMO DE PARCERIA N°003/2025 – JOGOS ESTUDANTIS

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA E LIGA BUERAREMENSE DE

FUTEBOL OBJETO: REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS 2025

1. PREÂMBULO

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre *aquaestio juris sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do que enceta o ordenamento jurídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentarão a decisão do administrador público, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa possuem

natureza opinativa e, portanto, não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões administrativas.

II –RELATÓRIO

Cuida-sedeanálise jurídico do Termo de Parceria firmado entre o Município de Buerarema/BA, por meio do Gabinete do Prefeito, e a Liga Bueraremense de Futebol, visando à execução dos Jogos Estudantis 2025, com repasse de recursos públicos no valor estimado de R\$ 31.901,60.

O instrumento menciona como fundamento a Lei Municipal nº 735/2017, sem prejuízo da observância subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seus princípios e diretrizes.

III –FUNDAMENTAÇÃO

1. Natureza Jurídica da Parceria

O termo em exame configura instrumento de fomento entre a Administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos para execução de interesse público. (...)

No termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 174. A execução de programas, projetos e ações dos entes da Administração Pública poderá ser realizada por meio de parceria com entes privados, nos termos de legislação específica, observado o disposto nesta Lei no que couber.”

Ademais, o art. 11 da referida norma exige que todos os contratos administrativos, inclusive instrumentos congêneres, estejam submetidos aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros.

2. Exigências Legais e Cláusulas Obrigatórias

O instrumento apresenta estrutura compatível com as exigências legais (...). Há, portanto, aderência substancial ao conteúdo mínimo exigido pelo art. 42 da Lei nº 13.019/2014, aplicada por analogia, e também compatibilidade com os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudencia patria assim estatui:

STJ-Resp 1.299.303/MG-Rel.Min. Herman Benjamin-DJe13/08/2014:“ A parceria firmada entre o Poder Público e entidade privada sem fins lucrativos deve atender ao interesse público e observar o dever de prestação de contas, sob pena de responsabilização dos gestores e dirigentes.”

TCU-Acórdão nº 1.846/2011-Plenário-Rel.Min.AugustoSherman: “Nos ajustes de parceria com entidades do terceiro setor, o poder público deve exigir plano de trabalho detalhado, indicadores de resultado e prestação de contas, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.”

TCM/BA – Parecer Prévio nº 514/2019 – Processo TCM nº 00194e19: “O repasse de recursos mediante termo de parceria, mesmo com fundamento em lei municipal, está sujeito à comprovação da regularidade da entidade, à demonstração do interesse público e à publicidade dos atos.”

IV –CONCLUSÃO

Após exame da questão em testilha, conclui-se que o Termo de Parceria nº 003/2025 firmado entre o Município de Buerarema e a Liga Bueraremense de Futebol:

- Observa os princípios fundamentais da administração pública e os requisitos legais aplicáveis à formalização de parcerias com entidades sem fins lucrativos;
- Contém cláusulas obrigatórias essenciais, inclusive quanto à prestação de contas, publicidade, responsabilização e metas de execução;
- Apresenta viabilidade jurídica para execução do objeto proposto (Jogos Estudantis 2025), estando lastreado em instrumento normativo local (Lei Municipal nº 735/2017);
- Deve ser acompanhado por controle interno eficaz, com relatório da Comissão de Avaliação, sob pena de responsabilização dos gestores.

Nada obsta, portanto, a regular tramitação e execução da parceria, recomendando-se apenas o zelo permanente na fiscalização da execução e a publicação tempestiva dos atos, nos termos do art.12, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. SMJ.

Buerarema, Bahia, 04 de Agosto de 2025.



Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001